



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 05 DE ABRIL DE 2012

Estabelece novo piso salarial do magistério público municipal, concede reajuste salarial aos demais empregados públicos e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos cargos da carreira do magistério público municipal, assim definido pela Lei Municipal nº. 019, de 23 de Dezembro de 1997, passa a vigorar conforme se segue:

REFERÊNCIA	PISO SALARIAL
Professor MaMPA I-I	R\$ 906,87
Professor MaMPA II-I	R\$ 945,87
Professor MaMPA III-I	R\$ 974,24
Professor MaMPA IV-I	R\$ 1.018,08
Professor MaMPA V-I	R\$ 1.170,79
Professor MaMPA VI-I	R\$ 1.344,07
Supervisor/Orientador/ Pedagogo MaMPP	R\$ 1.284,35

Parágrafo único. A aplicação dos novos valores de que trata o artigo 1º será retroativa a 01/01/2012.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, estatutários inativos e sobre as pensões concedidas, incidindo também sobre a remuneração dos funcionários recebidos da SAMI e do Grupo Espírita de Muqui, bem como sobre o subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao Prefeito e Vice Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos profissionais do magistério municipal e aos empregados que tiveram seus salários atingidos pelo reajuste do salário mínimo de 2012, garantido a estes últimos a diferença percentual de reajuste até o limite de 10%.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

NGK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, os respectivos grupos de despesa com pessoal até o limite necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 400, de 20 de Julho de 2009.

Muqui/ES, 05 de abril de 2012.

Nicolau Esperidião Neto
NICOLAU ESPERIDIÃO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 05/04/12

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração